

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 140/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2023 - DISPENSA N.º 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **CLINICA HIPERBARICA DE OXIGENIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.606.291/0001-76, sediada na Rua Persano Tavares Galvão, n.º 50, Quadra 08, Lote 007, bairro Fátima III, no Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Gustavo Junqueira Neto, portador da Carteira de Identidade nº 44663280 SSP/MG, e CPF nº xxxx.852.188-xx, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 165/2023 – Dispensa n.º 018/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica em consonância à determinação judicial atrelada ao processo nº 5000523-84.2023.8.13.0097.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato contará a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de Julho de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA	10 serviços	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob a seguinte dotação: 020901 1339213012.035 339039-501.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratante:

- **7.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- **7.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

- **7.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO" emitida pelo responsável do Município;
- **7.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- **7.2.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;
- **7.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- **9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **9.4.3.** Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.

10.1. Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de Abril de 2023.

Pela CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria PREFEITO MUNICIPAL	Pela CONTRATADA Sr. Marcelo Manoel de Rezende CLINICA HIPERBARICA DE OXIGENIOTERAPIA LTDA
Testemunha 01:	CPF/RG:
Testemunha 02:	CPF/RG: